

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000591/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007365/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000407/2016-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA, CNPJ n. 25.647.587/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Uberlândia**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2015 será devido a todos os empregados da categoria econômica conveniente um piso salarial de R\$935,60 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, admitidos até 31 de agosto de 2015, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2015, com a aplicação dos seguintes percentuais:

- a) Salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – reajuste de 9,88% (nove vírgula oitenta e

- oito inteiros por cento);
- b) Salários de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - reajuste de 7% (sete inteiros por cento)
 - c) Salários acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) – reajuste fixo de R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro:Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Face a assinatura da presente Convenção estar se dando no final do mês de janeiro de 2016, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas poderão descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos das respectivas empresas, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterão, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

As empresas abrangidas por esta Convenção passarão a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição de seus respectivos empregadores, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PRÊMIO

As empresas concederão férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência da presente

Convenção, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses das empresas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

As empresas integrantes da Categoria Econômica, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2016, deverão financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma empregadora.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na mesma empresa, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, as empresas, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinentemente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa empregadora pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 2 (dois inteiros) do Piso Salarial da categoria. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será de 1 (um inteiro) do Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à empresa, pelo menos, em período superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

As empresas garantirão, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTO SALARIAL - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a)** A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b)** Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c)** A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas concordam em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: As empresas deverão providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizado, aos empregados que contarem, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja demissão não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que no período de aviso prévio, ora convencionado, está incluído aquele previsto em lei, ou seja, o constante na cláusula vigésima terceira desta Convenção (cláusula vigésima conforme a numeração do Sistema Mediador). Fica claro, também, que o aviso prévio adicional de que trata esta cláusula não será computado como tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a empresa,

mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “ Pedido de Dispensa” , liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela empresa, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada às empresas, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Nona desta Convenção, conforme instrumento depositado no Sistema Mediador.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa das empresas e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Nona desta Convenção, conforme instrumento depositado no Sistema Mediador.

Parágrafo Quarto: As empresas que, através de seus prepostos e/ou empregados promoverem a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT** -, anualmente, concederão espaço de 01:00 hora, ao Sindicato Profissional, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico ficam obrigadas a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia, ao Sindicato Profissional, caso o empregado recuse a recebe-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de “ Abono Suplementar de Experiência” . A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retrocitado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de “ promoção” . Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O “ Abono Suplementar de Experiência” de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas garantem estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa das empresas, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à empresa, através de prova documental, mediante recibo até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

As empresas poderão adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades no serviços de vigilância e/ou portarias, desde que aprovado em Assembléia, dirigida pelo Sindicato Profissional, específica e restrita aos interessados, formalizado através de “ Termo Aditivo” a esta Convenção.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS ESTUDANTES

As empresas considerarão como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As empresas concordam em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, às empresas, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica convencionado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas proporcionarão, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas concederão licença não remunerada de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato Profissional para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, em ambas hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a respectiva empresa empregadora, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

As empresas fornecerão, mensalmente, ao Sindicato Profissional, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas “ **CAT** – *Comunicação de Acidente de Trabalho*” , para fins de estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente fornecerão ao Sindicato Profissional cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato profissional à respectiva empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional comunicará, mensalmente, ao Sindicato Econômico, o número de homologações realizadas, por empresa, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato Profissional conveniente, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: As empresas enviarão, ao Sindicato Profissional, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 24 de julho de 2015, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se comprometem a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, limitada ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em **uma única parcela** incidente sobre a folha de pagamento de fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato Profissional, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão informar ao STIAU via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com) ou por correspondência própria, até no máximo o **dia 01 de março de 2016**, os valores a serem descontados, para efeito de confecção das boletas previstas na cláusula anterior, cujo vencimento será em **15 de março de 2016** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleta, as empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral do dia 24 de julho de 2015, subordina-se, expressamente, o desconto da “**TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**”, a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato Profissional, as empresas garantirão o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela empresa e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Econômico, no prazo de 5 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e respectivo empregador, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após

recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2015 e findando-se em 31 de agosto de 2016.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Presidente

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

CESAR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETOR ALIMENTAÇÃO 08/01/2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.